

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 488, de 2021)

Dê-se ao inciso XX do art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001, na forma do Projeto de Lei nº 488, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....

XX – “Onde se lê arquitetura hostil fica substituído por técnicas hostis em arquitetura. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é para deixar claro que não é a forma de arquitetura que é considerada hostil e sim a técnica empregada.

Com esse ajuste fica claro a efetividade da norma.

Por essa razão peço o apoio para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

